



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2016

Às nove horas (horário de Brasília) do dia 07 de Dezembro de 2016, reuniram-se o a Comissão Permanente de Licitação, o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal ATO DA REITORIA Nº 1.185/16 de 07/07/2016 e ATO DA REITORIA Nº 1.480/2016 de 26/08/2016, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, referente ao Processo nº 23111.016084/2016-17, para realizar os procedimentos relativos de análise e decisão de recurso impetrado no Pregão Eletrônico Nº 032/2016.

REFERENTE: G11, G12, G17, G18, G23, G24, G29 e G30.

RECORRENTE: CNPJ: 15.811.210/0001-37 - AGRESTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME

RECORRIDA: CNPJ: 11.436.412/0001-95 - CENTRAL DE FRIOS PIAUI LTDA

PARECER DE DECISÃO DE RECURSO

O impetrante **AGRESTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME**, inconformado com o resultado da licitação impetrou intenção de recurso administrativo no Pregão Eletrônico nº 32/2016 cujo objeto do certame o registro de preços de materiais de consumo: ALIMENTOS PERECÍVEIS (Carnes diversas, frutas, verduras e legumes, frios, pães, ovos, sucos) e GRÃOS SECOS ENSACADOS (arroz, feijões e farinha), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Relembra-se que às 09:02 horas do dia 11 de Outubro de 2016, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal ATO 1185/2016 de 07/07/2016 e ATO 1480/2016 de 26/08/2016, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, referente ao Processo nº 23111.016084/2016-17, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 32/2016. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Após encerramento da Sessão Pública em 09:55 horas do dia 23 de novembro de 2016 os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos grupos/itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 26, do Decreto 5450/2005.

Quanto ao Recurso, o Edital regula o seguinte:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

12. DOS RECURSOS

12.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

12.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

Cabe então ressaltar que as intenções de recursos impetradas são tempestivas e motivadas.

Esta licitação observa as normas e procedimentos administrativos do Decreto nº 5.450/2005, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão Eletrônico, da Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, em sua redação atual.

DA DECISÃO DO RECURSO

A Comissão de Licitação discorre o seguinte quanto ao recurso:

A Lei nº 8.666/1993 assim como o Decreto 5.450/2015 dizem que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional, além de ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Abaixo segue o detalhamento da decisão do recurso:

GRUPO 11

1º FATO:

Na proposta eletrônica para os itens do GRUPO 11 da empresa CENTRAL DE FRIOS PIAUÍ LTDA constam-se, devidamente preenchidas, as informações solicitadas na cláusula 6.6.5.2.

Ademais o Edital é claro na cláusula 24.7: “o desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público”.

O interesse da Administração na licitação é contratar a proposta mais vantajosa, e sendo a proposta da empresa CENTRAL DE FRIOS PIAUÍ LTDA a proposta melhor classificada para o GRUPO 11 (preservando inclusive o princípio da economicidade) e atende as necessidades dos itens, ou seja, a finalidade pública atrelada à licitação dos itens, sem contar que não houve qualquer infração do princípio da isonomia, visto que o GRUPO 11 teve a plena competição e a empresa CENTRAL DE FRIOS PIAUÍ LTDA atendeu às condições essenciais para a participação com sua proposta. E diante deste mencionado é cristalino que a proposta da CENTRAL DE FRIOS PIAUÍ LTDA para o GRUPO 11 foi a mais vantajosa para a Administração.

Ademais, cinge destacar que empresa CENTRAL DE FRIOS PIAUÍ LTDA já tem seu trabalho reconhecido pelos fornecimentos de carne para RU's e esta empresa nada tem abonar quanto a qualidade e condições de entrega, e é reconhecida por sua capacidade de execução contratual, sem prejuízos a Administração desta IES, inclusive suportando os preços durante toda a vigências das atas de registro de preços.

2º FATO:

Entende-se que uma vez ofertada a proposta via sistema, o fornecedor se vinculará a mesma, cabendo a referida proposta ser entregue em conformidade a registrada no sistema, sendo que durante a fase de entrega dos itens, será verificado se o produto está em conformidade com a proposta vinculada, e caso não seja constatada a compatibilidade com a proposta, o fornecedor sofrerá as penas administrativas.

Sobre o SIF, informa-se que foi apresentado para o item 89 “carne in natura”, sendo que a empresa CENTRAL DE FRIOS PIAUÍ LTDA apresentou para fins de habilitação o S.I. ESTADUAL, por meio da Licença Sanitária nº 1462 do FRIGORIFICO EDILSON (CNPJ nº 13.829.104/0001-55) vigente, além de apresentar, primando a boa fé, o Alvará de Funcionamento deste referido estabelecimento em vigência.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

A carne ovino/caprino é uma carne regional, e que a ser apresentada na forma in natura não prejudica a licitação, sendo que este entendimento é para fins de ampliar a competição sem prejuízos aos demais participantes. E tal como o Edital trata na cláusula 24.4. “As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação”.

O SIF é um selo de inspeção federal de garantia de inspeção de carnes e auxilia a identificar os alimentos com procedência conhecida, registrados e inspecionados pelo governo, contudo podem ter as competências estaduais e municipais para fins de exercerem os serviços de inspeção de produtos de origem animal.

Entende-se que as carnes ovino/caprino são típicas da região nordestina, e principalmente do PI/MA, e sabendo-se que as carnes adquiridas por esta Administração são provenientes em frigoríficos/abatedouros/matadouros certificadas pelo S.I.F., S.I. Estadual ou S.I. Municipal, respectivamente, Vigilâncias Sanitárias Federal, Estadual ou Municipal, é de extremo excesso de formalidade exigir as marcas para estas carnes, ademais, o preço das carnes locais, tendencia-se a ser mais vantajoso economicamente para a Administração.

Interpreta-se que os estabelecimentos regulados por órgãos sanitários são fiscalizados quando a procedências dos alimentos quando da aquisição dos produtos para comercializar, as condições do local onde estão sendo comercializadas as peças e se estão acondicionadas e manipuladas corretamente, além de certificar ao consumidor a origem, tipo de carne e cuidados na hora do abate do animal.

A oferta de carnes de caprinos e ovinos oriundas de animais abatidos em frigoríficos industriais licenciados pelos Serviços de Inspeção Federal (SIF) ou Inspeção Estadual (SIE) ou Inspeção Municipal, se caracteriza como um fator importante para a garantia do padrão de qualidade sanitária.

Diante do mencionado reforça-se que foi apresentado que para o item 89 “carne in natura”, e que a licença sanitária do Frigorífico Edílson apresentada na época da habilitação do GRUPO 11 é equivalente à condição de regulação pela agência sanitária a ser tratada para frigorífico ou abatedor, assim, as condições de habilitação foram plenamente atendidas, visto que o fornecedor CENTRAL DE FRIOS PIAUÍ LTDA apresentou licença sanitária vigente até 31/12/2016 do frigorífico que fornecerá a carne in natura, desta forma resta cristalino que seja suficiente para fins de habilitação. A carne apresentada é uma carne regional, e enquadrar-se-ia como excesso de formalismo que a recusa da proposta por este motivo.

Assim, resta devidamente aceita/habilitada a empresa CENTRAL DE FRIOS PIAUÍ LTDA para o GRUPO 11.

3º FATO:

O Edital impõe que os interessados atuem no ramo de atividade compatíveis com o objeto



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

da licitação.

O ramo de atividade de acordo com a Lei 8.666/1993 trata-se de condição de habilitação de Regularidade Fiscal e Trabalhista:

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

A Lei 8.934/1994 dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências, e tal lei trata das Juntas Comerciais, em que uma das incumbências deste órgão é o assentamento dos usos e práticas mercantis, ou seja, cadastrar os contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

Acrescenta-se que no Decreto nº 5.450/2005, no art. 14º, no que tange a documentação de habilitação:

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V deste artigo poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou, em se tratando de órgão ou entidade não abrangida pelo referido Sistema, por certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral.

Assim, elucidando que o SICAF é uma possibilidade de verificar às condições de habilitações, e que o ramo de atividade poderá ser consultado junto da Certidão da Junta Comercial do domicílio da licitante, além de também ser possível consultar o ramo de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

atividade de uma dada empresa em outros documentos como Contrato social, Requerimento de Empresário Individual e CNPJ.

O Edital estabelece que o interessado seja do ramo compatível com a licitação, e não exige que seja a atividade primária.

Destaca-se que na documentação apresentada pela empresa CENTRAL DE FRIOS PIAUÍ LTDA consta a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Piauí onde facilmente identifica-se que inclusive o objeto social é comércio atacadista e varejista de carnes bovinas e suínas e derivados, de pescados e frutos do mar, de aves abatidas e derivados, de laticínios e frios, de ovos, de enlatados e de gênero alimentícios em geral.

Ainda durante a fase de habilitação do G11, a Comissão consultou o CNPJ da empresa junto a RFB e verificou que a empresa CENTRAL DE FRIOS PIAUÍ LTDA atende prontamente ao ramo de atividade do objeto da licitação:

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios

46.34-6-02 - Comércio atacadista de aves abatidas e derivados

46.34-6-01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados

46.34-6-03 - Comércio atacadista de pescados e frutos do mar

47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente

47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues

47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios

Perante os fatos reportados, é cristalino que a empresa CENTRAL DE FRIOS PIAUÍ LTDA nada tem abonar quanto a compatibilidade com o ramo de atividade da licitação.

Diante das ponderações dos fatos 1, 2 e 3, quanto as alegações do recurso e fundamentação da contrarrazão, decidiu-se que o recurso é improcedente, visto que não há qualquer necessidade de sanar equívocos pelo poder da autotutela patronada à Administração, seja quanto a aceitação ou habilitação, mantendo-se a empresa CENTRAL DE FRIOS PIAUÍ LTDA como a vencedora do GRUPO 11.

GRUPO 12

1º FATO:

Na proposta eletrônica para os itens do GRUPO 12 da empresa CENTRAL DE FRIOS PIAUÍ LTDA constam-se, devidamente preenchidas, as informações solicitadas na cláusula 6.6.5.2.

Ademais o Edital é claro na cláusula 24.7: “o desatendimento de exigências formais não



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público”.

O interesse da Administração na licitação é contratar a proposta mais vantajosa, e sendo a proposta da empresa CENTRAL DE FRIOS PIAUÍ LTDA a proposta melhor classificada para o GRUPO 12 (preservando inclusive o princípio da economicidade) e atende as necessidades dos itens, ou seja, a finalidade pública atrelada à licitação dos itens, sem contar que não houve qualquer infração do princípio da isonomia, visto que o GRUPO 12 teve a plena competição e a empresa CENTRAL DE FRIOS PIAUÍ LTDA atendeu às condições essenciais para a participação com sua proposta. E diante deste mencionado é cristalino que a proposta da CENTRAL DE FRIOS PIAUÍ LTDA para o GRUPO 12 foi a mais vantajosa para a Administração.

Ademais, cinge destacar que empresa CENTRAL DE FRIOS PIAUÍ LTDA já tem seu trabalho reconhecido pelos fornecimentos de carne para RU's e esta empresa nada tem abonar quanto a qualidade e condições de entrega, e é reconhecida por sua capacidade de execução contratual, sem prejuízos a Administração desta IES, inclusive suportando os preços durante toda a vigências das atas de registro de preços.

2º FATO:

O Edital impõe que os interessados atuem no ramo de atividade compatíveis com o objeto da licitação.

O ramo de atividade de acordo com a Lei 8.666/1993 trata-se de condição de habilitação de Regularidade Fiscal e Trabalhista:

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

A Lei 8.934/1994 dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências, e tal lei trata das Juntas Comerciais, em que uma das incumbências deste órgão é o assentamento dos usos e práticas mercantis, ou seja, cadastrar os contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

Acrescenta-se que no Decreto nº 5.450/2005, no art. 14º, no que tange a documentação de habilitação:

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V deste artigo poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou, em se tratando de órgão ou entidade não abrangida pelo referido Sistema, por certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral.

Assim, elucidando que o SICAF é uma possibilidade de verificar às condições de habilitações, e que o ramo de atividade poderá ser consultado junto da Certidão da Junta Comercial do domicílio da licitante, além de também ser possível consultar o ramo de atividade de uma dada empresa em outros documentos como Contrato social, Requerimento de Empresário Individual e CNPJ.

O Edital estabelece que o interessado seja do ramo compatível com a licitação, e não exige que seja a atividade primária.

Destaca-se que na documentação apresentada pela empresa CENTRAL DE FRIOS PIAUÍ LTDA consta a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Piauí onde facilmente identifica-se que inclusive o objeto social é comércio atacadista e varejista de carnes bovinas e suínas e derivados, de pescados e frutos do mar, de aves abatidas e derivados, de laticínios e frios, de ovos, de enlatados e de gênero alimentícios em geral.

Ainda durante a fase de habilitação do G12, a Comissão consultou o CNPJ da empresa junto a RFB e verificou que a empresa CENTRAL DE FRIOS PIAUÍ LTDA atende prontamente ao ramo de atividade do objeto da licitação:

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios

46.34-6-02 - Comércio atacadista de aves abatidas e derivados

46.34-6-01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados

46.34-6-03 - Comércio atacadista de pescados e frutos do mar

47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues
47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios

Perante os fatos reportados, é cristalino que a empresa CENTRAL DE FRIOS PIAUÍ LTDA nada tem abonar quanto a compatibilidade com o ramo de atividade da licitação.

Diante das ponderações dos fatos 1 e 2, quanto as alegações do recurso e fundamentação da contrarrazão, decidiu-se que o recurso é improcedente, visto que não há qualquer necessidade de sanar equívocos pelo poder da autotutela patronada à Administração, seja quanto a aceitação ou habilitação, mantendo-se a empresa CENTRAL DE FRIOS PIAUÍ LTDA como a vencedora do GRUPO 12.

GRUPO 17

1º FATO:

Na proposta eletrônica para os itens do GRUPO 17 da empresa CENTRAL DE FRIOS PIAUÍ LTDA constam-se, devidamente preenchidas, as informações solicitadas na cláusula 6.6.5.2.

Ademais o Edital é claro na cláusula 24.7: “o desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público”.

O interesse da Administração na licitação é contratar a proposta mais vantajosa, e sendo a proposta da empresa CENTRAL DE FRIOS PIAUÍ LTDA a proposta melhor classificada para o GRUPO 17 (preservando inclusive o princípio da economicidade) e atende as necessidades dos itens, ou seja, a finalidade pública atrelada à licitação dos itens, sem contar que não houve qualquer infração do princípio da isonomia, visto que o GRUPO 17 teve a plena competição e a empresa CENTRAL DE FRIOS PIAUÍ LTDA atendeu às condições essenciais para a participação com sua proposta. E diante deste mencionado é cristalino que a proposta da CENTRAL DE FRIOS PIAUÍ LTDA para o GRUPO 17 foi a mais vantajosa para a Administração.

Ademais, cinge destacar que empresa CENTRAL DE FRIOS PIAUÍ LTDA já tem seu trabalho reconhecido pelos fornecimentos de carne para RU's e esta empresa nada tem abonar quanto a qualidade e condições de entrega, e é reconhecida por sua capacidade de execução contratual, sem prejuízos a Administração desta IES, inclusive suportando os preços durante toda a vigências das atas de registro de preços.

2º FATO:

Entende-se que uma vez ofertada a proposta via sistema, o fornecedor se vinculará a mesma, cabendo a referida proposta ser entregue em conformidade a registrada no sistema, sendo que durante a fase de entrega dos itens, será verificado se o produto está em conformidade com a proposta vinculada, e caso não seja constatada a compatibilidade com



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

a proposta, o fornecedor sofrerá as penas administrativas.

Sobre o SIF, informa-se que foi apresentado para o item 167 “FRIG EDILSON”, sendo que a empresa CENTRAL DE FRIOS PIAUÍ LTDA apresentou para fins de habilitação o S.I. ESTADUAL, por meio da Licença Sanitária nº 1462 do FRIGORIFICO EDILSON (CNPJ nº 13.829.104/0001-55) vigente, além de apresentar, primando a boa fé, o Alvará de Funcionamento deste referido estabelecimento em vigência.

A carne ovino/caprino é uma carne regional, e que a ser apresentada na forma in natura não prejudica a licitação, sendo que este entendimento é para fins de ampliar a competição sem prejuízos aos demais participantes. E tal como o Edital trata na cláusula 24.4. “As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação”.

O SIF é um selo de inspeção federal de garantia de inspeção de carnes e auxilia a identificar os alimentos com procedência conhecida, registrados e inspecionados pelo governo, contudo podem ter as competências estaduais e municipais para fins de exercerem os serviços de inspeção de produtos de origem animal.

Entende-se que as carnes ovino/caprino são típicas da região nordestina, e principalmente do PI/MA, e sabendo-se que as carnes adquiridas por esta Administração são provenientes em frigoríficos/abatedouros/matadouros certificadas pelo S.I.F., S.I. Estadual ou S.I. Municipal, respectivamente, Vigilâncias Sanitárias Federal, Estadual ou Municipal, é de extremo excesso de formalidade exigir as marcas para estas carnes, ademais, o preço das carnes locais, tendencia-se a ser mais vantajoso economicamente para a Administração.

Interpreta-se que os estabelecimentos regulados por órgãos sanitários são fiscalizados quando a procedências dos alimentos quando da aquisição dos produtos para comercializar, as condições do local onde estão sendo comercializadas as peças e se estão acondicionadas e manipuladas corretamente, além de certificar ao consumidor a origem, tipo de carne e cuidados na hora do abate do animal.

A oferta de carnes de caprinos e ovinos oriundas de animais abatidos em frigoríficos industriais licenciados pelos Serviços de Inspeção Federal (SIF) ou Inspeção Estadual (SIE) ou Inspeção Municipal, se caracteriza como um fator importante para a garantia do padrão de qualidade sanitária.

Diante do mencionado reforça-se que foi apresentado que para o item 167 a licença sanitária do Frigorífico Edilson na época da habilitação do GRUPO 17 e esta é equivalente à condição de regulação pela agência sanitária a ser tratada para frigorífico ou abatedor, assim, as condições de habilitação foram plenamente atendidas, visto que o fornecedor CENTRAL DE FRIOS PIAUÍ LTDA apresentou licença sanitária vigente até 31/12/2016 do frigorífico que fornecerá a carne in natura, desta forma resta cristalino que seja suficiente para fins de habilitação. A carne apresentada é uma carne regional, e enquadrar-se-ia como excesso de formalismo que a recusa da proposta por este motivo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

Assim, resta devidamente aceita/habilitada a empresa CENTRAL DE FRIOS PIAUÍ LTDA para o GRUPO 17.

3º FATO:

O Edital impõe que os interessados atuem no ramo de atividade compatíveis com o objeto da licitação.

O ramo de atividade de acordo com a Lei 8.666/1993 trata-se de condição de habilitação de Regularidade Fiscal e Trabalhista:

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

A Lei 8.934/1994 dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências, e tal lei trata das Juntas Comerciais, em que uma das incumbências deste órgão é o assentamento dos usos e práticas mercantis, ou seja, cadastrar os contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

Acrescenta-se que no Decreto nº 5.450/2005, no art. 14º, no que tange a documentação de habilitação:

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V deste artigo poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou, em se tratando de órgão ou entidade não abrangida



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

pelo referido Sistema, por certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral.

Assim, elucidando que o SICAF é uma possibilidade de verificar às condições de habilitações, e que o ramo de atividade poderá ser consultado junto da Certidão da Junta Comercial do domicílio da licitante, além de também ser possível consultar o ramo de atividade de uma dada empresa em outros documentos como Contrato social, Requerimento de Empresário Individual e CNPJ.

O Edital estabelece que o interessado seja do ramo compatível com a licitação, e não exige que seja a atividade primária.

Destaca-se que na documentação apresentada pela empresa CENTRAL DE FRIOS PIAUÍ LTDA consta a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Piauí onde facilmente identifica-se que inclusive o objeto social é comércio atacadista e varejista de carnes bovinas e suínas e derivados, de pescados e frutos do mar, de aves abatidas e derivados, de laticínios e frios, de ovos, de enlatados e de gênero alimentícios em geral.

Ainda durante a fase de habilitação do G17, a Comissão consultou o CNPJ da empresa junto a RFB e verificou que a empresa CENTRAL DE FRIOS PIAUÍ LTDA atende prontamente ao ramo de atividade do objeto da licitação:

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios

46.34-6-02 - Comércio atacadista de aves abatidas e derivados

46.34-6-01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados

46.34-6-03 - Comércio atacadista de pescados e frutos do mar

47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente

47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues

47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios

Perante os fatos reportados, é cristalino que a empresa CENTRAL DE FRIOS PIAUÍ LTDA nada tem abonar quanto a compatibilidade com o ramo de atividade da licitação.

Diante das ponderações dos fatos 1, 2 e 3, quanto as alegações do recurso e fundamentação da contrarrazão, decidiu-se que o recurso é improcedente, visto que não há qualquer necessidade de sanar equívocos pelo poder da autotutela patronada à Administração, seja quanto a aceitação ou habilitação, mantendo-se a empresa CENTRAL DE FRIOS PIAUÍ LTDA como a vencedora do GRUPO 17.

GRUPO 18

1º FATO:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

Na proposta eletrônica para os itens do GRUPO 18 da empresa CENTRAL DE FRIOS PIAUÍ LTDA constam-se, devidamente preenchidas, as informações solicitadas na cláusula 6.6.5.2.

Ademais o Edital é claro na cláusula 24.7: “o desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público”.

O interesse da Administração na licitação é contratar a proposta mais vantajosa, e sendo a proposta da empresa CENTRAL DE FRIOS PIAUÍ LTDA a proposta melhor classificada para o GRUPO 18 (preservando inclusive o princípio da economicidade) e atende as necessidades dos itens, ou seja, a finalidade pública atrelada à licitação dos itens, sem contar que não houve qualquer infração do princípio da isonomia, visto que o GRUPO 18 teve a plena competição e a empresa CENTRAL DE FRIOS PIAUÍ LTDA atendeu às condições essenciais para a participação com sua proposta. E diante deste mencionado é cristalino que a proposta da CENTRAL DE FRIOS PIAUÍ LTDA para o GRUPO 18 foi a mais vantajosa para a Administração.

Ademais, cinge destacar que empresa CENTRAL DE FRIOS PIAUÍ LTDA já tem seu trabalho reconhecido pelos fornecimentos de carne para RU's e esta empresa nada tem abonar quanto a qualidade e condições de entrega, e é reconhecida por sua capacidade de execução contratual, sem prejuízos a Administração desta IES, inclusive suportando os preços durante toda a vigências das atas de registro de preços.

2º FATO:

Elucida-se que a empresa CENTRAL DE FRIOS DO PIAUÍ declarou em sua proposta que na formulação dos custos da proposta de preços foram considerados produtos a serem entregues no local indicado no EDITAL, os tributos (impostos, taxas, fretes, contribuições) e outros que incidam e venham a incidir sobre os preços ora ofertados.

Ressalta-se que a Administração Pública entende o licitante poderá renunciar a parcela ou à totalidade da remuneração, assim, devendo ser esses custos suportados pela licitante sob penas da lei.

O fato que a proposta da CENTRAL DE FRIOS DO PIAUÍ para o G18 foi a mais vantajosa economicamente, e que a empresa CENTRAL DE FRIOS DO PIAUÍ deverá suportar os preços registrados pelo período de vigência da ata de registro de preços sob pena de sanções administrativas.

Ademais não cabe a Administração adentrar no mérito negocial das licitantes, visto que a forma de comercialização é inerente a cada fornecedor. Além disso, cabe destacar que o cenário econômico brasileiro, que já é previsto como estagnação e para alguns teóricos recessão, requer economicidade nos cofres públicos para fins de toda a Administração Pública continuar oferecendo os mesmos serviços públicos.

Denota-se ainda que quando um licitante lança um valor inexequível para a realidade



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

financeira e negocial da própria empresa durante a fase de licitação, a mesma apresenta a motivação à Comissão para a desistência da proposta justificando-se a inexecutabilidade.

3º FATO:

O Edital impõe que os interessados atuem no ramo de atividade compatíveis com o objeto da licitação.

O ramo de atividade de acordo com a Lei 8.666/1993 trata-se de condição de habilitação de Regularidade Fiscal e Trabalhista:

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

A Lei 8.934/1994 dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências, e tal lei trata das Juntas Comerciais, em que uma das incumbências deste órgão é o assentamento dos usos e práticas mercantis, ou seja, cadastrar os contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

Acrescenta-se que no Decreto nº 5.450/2005, no art. 14º, no que tange a documentação de habilitação:

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V deste artigo poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou, em se tratando de órgão ou entidade não abrangida



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

pelo referido Sistema, por certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral.

Assim, elucidando que o SICAF é uma possibilidade de verificar às condições de habilitações, e que o ramo de atividade poderá ser consultado junto da Certidão da Junta Comercial do domicílio da licitante, além de também ser possível consultar o ramo de atividade de uma dada empresa em outros documentos como Contrato social, Requerimento de Empresário Individual e CNPJ.

O Edital estabelece que o interessado seja do ramo compatível com a licitação, e não exige que seja a atividade primária.

Destaca-se que na documentação apresentada pela empresa CENTRAL DE FRIOS PIAUÍ LTDA consta a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Piauí onde facilmente identifica-se que inclusive o objeto social é comércio atacadista e varejista de carnes bovinas e suínas e derivados, de pescados e frutos do mar, de aves abatidas e derivados, de laticínios e frios, de ovos, de enlatados e de gênero alimentícios em geral.

Ainda durante a fase de habilitação do G18, a Comissão consultou o CNPJ da empresa junto a RFB e verificou que a empresa CENTRAL DE FRIOS PIAUÍ LTDA atende prontamente ao ramo de atividade do objeto da licitação:

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios

46.34-6-02 - Comércio atacadista de aves abatidas e derivados

46.34-6-01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados

46.34-6-03 - Comércio atacadista de pescados e frutos do mar

47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente

47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues

47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios

Perante os fatos reportados, é cristalino que a empresa CENTRAL DE FRIOS PIAUÍ LTDA nada tem abonar quanto a compatibilidade com o ramo de atividade da licitação.

Diante das ponderações dos fatos 1, 2 e 3, quanto as alegações do recurso e fundamentação da contrarrazão, decidiu-se que o recurso é improcedente, visto que não há qualquer necessidade de sanar equívocos pelo poder da autotutela patronada à Administração, seja quanto a aceitação ou habilitação, mantendo-se a empresa CENTRAL DE FRIOS PIAUÍ LTDA como a vencedora do GRUPO 18.

GRUPO 23



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

1º FATO:

Na proposta eletrônica para os itens do GRUPO 23 da empresa CENTRAL DE FRIOS PIAUÍ LTDA constam-se, devidamente preenchidas, as informações solicitadas na cláusula 6.6.5.2.

Ademais o Edital é claro na cláusula 24.7: “o desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público”.

O interesse da Administração na licitação é contratar a proposta mais vantajosa, e sendo a proposta da empresa CENTRAL DE FRIOS PIAUÍ LTDA a proposta melhor classificada para o GRUPO 23 (preservando inclusive o princípio da economicidade) e atende as necessidades dos itens, ou seja, a finalidade pública atrelada à licitação dos itens, sem contar que não houve qualquer infração do princípio da isonomia, visto que o GRUPO 23 teve a plena competição e a empresa CENTRAL DE FRIOS PIAUÍ LTDA atendeu às condições essenciais para a participação com sua proposta. E diante deste mencionado é cristalino que a proposta da CENTRAL DE FRIOS PIAUÍ LTDA para o GRUPO 23 foi a mais vantajosa para a Administração.

Ademais, cinge destacar que empresa CENTRAL DE FRIOS PIAUÍ LTDA já tem seu trabalho reconhecido pelos fornecimentos de carne para RU's e esta empresa nada tem abonar quanto a qualidade e condições de entrega, e é reconhecida por sua capacidade de execução contratual, sem prejuízos a Administração desta IES, inclusive suportando os preços durante toda a vigências das atas de registro de preços.

2º FATO:

Entende-se que uma vez ofertada a proposta via sistema, o fornecedor se vinculará a mesma, cabendo a referida proposta ser entregue em conformidade a registrada no sistema, sendo que durante a fase de entrega dos itens, será verificado se o produto está em conformidade com a proposta vinculada, e caso não seja constatada a compatibilidade com a proposta, o fornecedor sofrerá as penas administrativas.

Sobre o SIF, informa-se que foi apresentado para o item 245 “FRIG EDILSON”, sendo que a empresa CENTRAL DE FRIOS PIAUÍ LTDA apresentou para fins de habilitação o S.I. ESTADUAL, por meio da Licença Sanitária nº 1462 do FRIGORIFICO EDILSON (CNPJ nº 13.829.104/0001-55) vigente, além de apresentar, primando a boa fé, o Alvará de Funcionamento deste referido estabelecimento em vigência.

A carne ovino/caprino é uma carne regional, e que a ser apresentada na forma in natura não prejudica a licitação, sendo que este entendimento é para fins de ampliar a competição sem prejuízos aos demais participantes. E tal como o Edital trata na cláusula 24.4. “As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação”.

O SIF é um selo de inspeção federal de garantia de inspeção de carnes e auxilia a identificar os alimentos com procedência conhecida, registrados e inspecionados pelo governo,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

contudo podem ter as competências estaduais e municipais para fins de exercerem os serviços de inspeção de produtos de origem animal.

Entende-se que as carnes ovino/caprino são típicas da região nordestina, e principalmente do PI/MA, e sabendo-se que as carnes adquiridas por esta Administração são provenientes em frigoríficos/abatedouros/matadouros certificadas pelo S.I.F., S.I. Estadual ou S.I. Municipal, respectivamente, Vigilâncias Sanitárias Federal, Estadual ou Municipal, é de extremo excesso de formalidade exigir as marcas para estas carnes, ademais, o preço das carnes locais, tendencia-se a ser mais vantajoso economicamente para a Administração.

Interpreta-se que os estabelecimentos regulados por órgãos sanitários são fiscalizados quando a procedências dos alimentos quando da aquisição dos produtos para comercializar, as condições do local onde estão sendo comercializadas as peças e se estão acondicionadas e manipuladas corretamente, além de certificar ao consumidor a origem, tipo de carne e cuidados na hora do abate do animal.

A oferta de carnes de caprinos e ovinos oriundas de animais abatidos em frigoríficos industriais licenciados pelos Serviços de Inspeção Federal (SIF) ou Inspeção Estadual (SIE) ou Inspeção Municipal, se caracteriza como um fator importante para a garantia do padrão de qualidade sanitária.

Diante do mencionado reforça-se que foi apresentado que para o item 245 a licença sanitária do Frigorífico Edílson na época da habilitação do GRUPO 23 e esta é equivalente à condição de regulação pela agência sanitária a ser tratada para frigorífico ou abatedor, assim, as condições de habilitação foram plenamente atendidas, visto que o fornecedor CENTRAL DE FRIOS PIAUÍ LTDA apresentou licença sanitária vigente até 31/12/2016 do frigorífico que fornecerá a carne in natura, desta forma resta cristalino que seja suficiente para fins de habilitação. A carne apresentada é uma carne regional, e enquadrar-se-ia como excesso de formalismo que a recusa da proposta por este motivo.

Assim, resta devidamente aceita/habilitada a empresa CENTRAL DE FRIOS PIAUÍ LTDA para o GRUPO 23.

3º FATO:

O Edital impõe que os interessados atuem no ramo de atividade compatíveis com o objeto da licitação.

O ramo de atividade de acordo com a Lei 8.666/1993 trata-se de condição de habilitação de Regularidade Fiscal e Trabalhista:

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

A Lei 8.934/1994 dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências, e tal lei trata das Juntas Comerciais, em que uma das incumbências deste órgão é o assentamento dos usos e práticas mercantis, ou seja, cadastrar os contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

Acrescenta-se que no Decreto nº 5.450/2005, no art. 14º, no que tange a documentação de habilitação:

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V deste artigo poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou, em se tratando de órgão ou entidade não abrangida pelo referido Sistema, por certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral.

Assim, elucidando que o SICAF é uma possibilidade de verificar às condições de habilitações, e que o ramo de atividade poderá ser consultado junto da Certidão da Junta Comercial do domicílio da licitante, além de também ser possível consultar o ramo de atividade de uma dada empresa em outros documentos como Contrato social, Requerimento de Empresário Individual e CNPJ.

O Edital estabelece que o interessado seja do ramo compatível com a licitação, e não exige que seja a atividade primária.

Destaca-se que na documentação apresentada pela empresa CENTRAL DE FRIOS PIAUÍ LTDA consta a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Piauí onde facilmente identifica-se que inclusive o objeto social é comércio atacadista e varejista de carnes bovinas e suínas e derivados, de pescados e frutos do mar, de aves abatidas e derivados, de laticínios e frios, de ovos, de enlatados e de gênero alimentícios em geral.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

Ainda durante a fase de habilitação do G23, a Comissão consultou o CNPJ da empresa junto a RFB e verificou que a empresa CENTRAL DE FRIOS PIAUÍ LTDA atende prontamente ao ramo de atividade do objeto da licitação:

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios

46.34-6-02 - Comércio atacadista de aves abatidas e derivados

46.34-6-01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados

46.34-6-03 - Comércio atacadista de pescados e frutos do mar

47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente

47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues

47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios

Perante os fatos reportados, é cristalino que a empresa CENTRAL DE FRIOS PIAUÍ LTDA nada tem abonar quanto a compatibilidade com o ramo de atividade da licitação.

Diante das ponderações dos fatos 1, 2 e 3, quanto as alegações do recurso e fundamentação da contrarrazão, decidiu-se que o recurso é improcedente, visto que não há qualquer necessidade de sanar equívocos pelo poder da autotutela patronada à Administração, seja quanto a aceitação ou habilitação, mantendo-se a empresa CENTRAL DE FRIOS PIAUÍ LTDA como a vencedora do GRUPO 23.

GRUPO 24

1º FATO:

Na proposta eletrônica para os itens do GRUPO 24 da empresa CENTRAL DE FRIOS PIAUÍ LTDA constam-se, devidamente preenchidas, as informações solicitadas na cláusula 6.6.5.2.

Ademais o Edital é claro na cláusula 24.7: “o desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público”.

O interesse da Administração na licitação é contratar a proposta mais vantajosa, e sendo a proposta da empresa CENTRAL DE FRIOS PIAUÍ LTDA a proposta melhor classificada para o GRUPO 24 (preservando inclusive o princípio da economicidade) e atende as necessidades dos itens, ou seja, a finalidade pública atrelada à licitação dos itens, sem contar que não houve qualquer infração do princípio da isonomia, visto que o GRUPO 24 teve a plena competição e a empresa CENTRAL DE FRIOS PIAUÍ LTDA atendeu às condições essenciais para a participação com sua proposta. E diante deste mencionado é cristalino que a proposta da CENTRAL DE FRIOS PIAUÍ LTDA para o GRUPO 24 foi a mais



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

vantajosa para a Administração.

Ademais, cinge destacar que empresa CENTRAL DE FRIOS PIAUÍ LTDA já tem seu trabalho reconhecido pelos fornecimentos de carne para RU's e esta empresa nada tem abonar quanto a qualidade e condições de entrega, e é reconhecida por sua capacidade de execução contratual, sem prejuízos a Administração desta IES, inclusive suportando os preços durante toda a vigências das atas de registro de preços.

2º FATO:

O Edital impõe que os interessados atuem no ramo de atividade compatíveis com o objeto da licitação.

O ramo de atividade de acordo com a Lei 8.666/1993 trata-se de condição de habilitação de Regularidade Fiscal e Trabalhista:

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

A Lei 8.934/1994 dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências, e tal lei trata das Juntas Comerciais, em que uma das incumbências deste órgão é o assentamento dos usos e práticas mercantis, ou seja, cadastrar os contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

Acrescenta-se que no Decreto nº 5.450/2005, no art. 14º, no que tange a documentação de habilitação:

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V deste artigo poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou, em se tratando de órgão ou entidade não abrangida pelo referido Sistema, por certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral.

Assim, elucidando que o SICAF é uma possibilidade de verificar às condições de habilitações, e que o ramo de atividade poderá ser consultado junto da Certidão da Junta Comercial do domicílio da licitante, além de também ser possível consultar o ramo de atividade de uma dada empresa em outros documentos como Contrato social, Requerimento de Empresário Individual e CNPJ.

O Edital estabelece que o interessado seja do ramo compatível com a licitação, e não exige que seja a atividade primária.

Destaca-se que na documentação apresentada pela empresa CENTRAL DE FRIOS PIAUÍ LTDA consta a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Piauí onde facilmente identifica-se que inclusive o objeto social é comércio atacadista e varejista de carnes bovinas e suínas e derivados, de pescados e frutos do mar, de aves abatidas e derivados, de laticínios e frios, de ovos, de enlatados e de gênero alimentícios em geral.

Ainda durante a fase de habilitação do G24, a Comissão consultou o CNPJ da empresa junto a RFB e verificou que a empresa CENTRAL DE FRIOS PIAUÍ LTDA atende prontamente ao ramo de atividade do objeto da licitação:

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios

46.34-6-02 - Comércio atacadista de aves abatidas e derivados

46.34-6-01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados

46.34-6-03 - Comércio atacadista de pescados e frutos do mar

47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente

47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues

47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios

Perante os fatos reportados, é cristalino que a empresa CENTRAL DE FRIOS PIAUÍ LTDA nada tem abonar quanto a compatibilidade com o ramo de atividade da licitação.

Diante das ponderações dos fatos 1 e 2, quanto as alegações do recurso e fundamentação da contrarrazão, decidiu-se que o recurso é improcedente, visto que não há qualquer necessidade de sanar equívocos pelo poder da autotutela patronada à Administração, seja quanto a aceitação ou habilitação, mantendo-se a empresa CENTRAL DE FRIOS PIAUÍ



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

LTDA como a vencedora do GRUPO 24.

GRUPO 29

1º FATO:

Na proposta eletrônica para os itens do GRUPO 29 da empresa CENTRAL DE FRIOS PIAUÍ LTDA constam-se, devidamente preenchidas, as informações solicitadas na cláusula 6.6.5.2.

Ademais o Edital é claro na cláusula 24.7: “o desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público”.

O interesse da Administração na licitação é contratar a proposta mais vantajosa, e sendo a proposta da empresa CENTRAL DE FRIOS PIAUÍ LTDA a proposta melhor classificada para o GRUPO 29 (preservando inclusive o princípio da economicidade) e atende as necessidades dos itens, ou seja, a finalidade pública atrelada à licitação dos itens, sem contar que não houve qualquer infração do princípio da isonomia, visto que o GRUPO 29 teve a plena competição e a empresa CENTRAL DE FRIOS PIAUÍ LTDA atendeu às condições essenciais para a participação com sua proposta. E diante deste mencionado é cristalino que a proposta da CENTRAL DE FRIOS PIAUÍ LTDA para o GRUPO 29 foi a mais vantajosa para a Administração.

Ademais, cinge destacar que empresa CENTRAL DE FRIOS PIAUÍ LTDA já tem seu trabalho reconhecido pelos fornecimentos de carne para RU's e esta empresa nada tem abonar quanto a qualidade e condições de entrega, e é reconhecida por sua capacidade de execução contratual, sem prejuízos a Administração desta IES, inclusive suportando os preços durante toda a vigências das atas de registro de preços.

2º FATO:

Entende-se que uma vez ofertada a proposta via sistema, o fornecedor se vinculará a mesma, cabendo a referida proposta ser entregue em conformidade a registrada no sistema, sendo que durante a fase de entrega dos itens, será verificado se o produto está em conformidade com a proposta vinculada, e caso não seja constatada a compatibilidade com a proposta, o fornecedor sofrerá as penas administrativas.

Sobre o SIF, informa-se que foi apresentado para o item 323 “FRIG EDILSON”, sendo que a empresa CENTRAL DE FRIOS PIAUÍ LTDA apresentou para fins de habilitação o S.I. ESTADUAL, por meio da Licença Sanitária nº 1462 do FRIGORIFICO EDILSON (CNPJ nº 13.829.104/0001-55) vigente, além de apresentar, primando a boa fé, o Alvará de Funcionamento deste referido estabelecimento em vigência.

A carne ovino/caprino é uma carne regional, e que a ser apresentada na forma in natura não prejudica a licitação, sendo que este entendimento é para fins de ampliar a competição sem prejuízos aos demais participantes. E tal como o Edital trata na cláusula 24.4. “As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação”.

O SIF é um selo de inspeção federal de garantia de inspeção de carnes e auxilia a identificar os alimentos com procedência conhecida, registrados e inspecionados pelo governo, contudo podem ter as competências estaduais e municipais para fins de exercerem os serviços de inspeção de produtos de origem animal.

Entende-se que as carnes ovino/caprino são típicas da região nordestina, e principalmente do PI/MA, e sabendo-se que as carnes adquiridas por esta Administração são provenientes em frigoríficos/abatedouros/matadouros certificadas pelo S.I.F., S.I. Estadual ou S.I. Municipal, respectivamente, Vigilâncias Sanitárias Federal, Estadual ou Municipal, é de extremo excesso de formalidade exigir as marcas para estas carnes, ademais, o preço das carnes locais, tendencia-se a ser mais vantajoso economicamente para a Administração.

Interpreta-se que os estabelecimentos regulados por órgãos sanitários são fiscalizados quando a procedências dos alimentos quando da aquisição dos produtos para comercializar, as condições do local onde estão sendo comercializadas as peças e se estão acondicionadas e manipuladas corretamente, além de certificar ao consumidor a origem, tipo de carne e cuidados na hora do abate do animal.

A oferta de carnes de caprinos e ovinos oriundas de animais abatidos em frigoríficos industriais licenciados pelos Serviços de Inspeção Federal (SIF) ou Inspeção Estadual (SIE) ou Inspeção Municipal, se caracteriza como um fator importante para a garantia do padrão de qualidade sanitária.

Diante do mencionado reforça-se que foi apresentado que para o item 323 a licença sanitária do Frigorífico Edílson na época da habilitação do GRUPO 29 e esta é equivalente à condição de regulação pela agência sanitária a ser tratada para frigorífico ou abatedor, assim, as condições de habilitação foram plenamente atendidas, visto que o fornecedor CENTRAL DE FRIOS PIAUÍ LTDA apresentou licença sanitária vigente até 31/12/2016 do frigorífico que fornecerá a carne in natura, desta forma resta cristalino que seja suficiente para fins de habilitação. A carne apresentada é uma carne regional, e enquadrar-se-ia como excesso de formalismo que a recusa da proposta por este motivo.

Assim, resta devidamente aceita/habilitada a empresa CENTRAL DE FRIOS PIAUÍ LTDA para o GRUPO 29.

3º FATO:

O Edital impõe que os interessados atuem no ramo de atividade compatíveis com o objeto da licitação.

O ramo de atividade de acordo com a Lei 8.666/1993 trata-se de condição de habilitação de Regularidade Fiscal e Trabalhista:

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

A Lei 8.934/1994 dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências, e tal lei trata das Juntas Comerciais, em que uma das incumbências deste órgão é o assentamento dos usos e práticas mercantis, ou seja, cadastrar os contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

Acrescenta-se que no Decreto nº 5.450/2005, no art. 14º, no que tange a documentação de habilitação:

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V deste artigo poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou, em se tratando de órgão ou entidade não abrangida pelo referido Sistema, por certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral.

Assim, elucidando que o SICAF é uma possibilidade de verificar às condições de habilitações, e que o ramo de atividade poderá ser consultado junto da Certidão da Junta Comercial do domicílio da licitante, além de também ser possível consultar o ramo de atividade de uma dada empresa em outros documentos como Contrato social, Requerimento de Empresário Individual e CNPJ.

O Edital estabelece que o interessado seja do ramo compatível com a licitação, e não exige que seja a atividade primária.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

Destaca-se que na documentação apresentada pela empresa CENTRAL DE FRIOS PIAUÍ LTDA consta a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Piauí onde facilmente identifica-se que inclusive o objeto social é comércio atacadista e varejista de carnes bovinas e suínas e derivados, de pescados e frutos do mar, de aves abatidas e derivados, de laticínios e frios, de ovos, de enlatados e de gênero alimentícios em geral.

Ainda durante a fase de habilitação do G29, a Comissão consultou o CNPJ da empresa junto a RFB e verificou que a empresa CENTRAL DE FRIOS PIAUÍ LTDA atende prontamente ao ramo de atividade do objeto da licitação:

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios

46.34-6-02 - Comércio atacadista de aves abatidas e derivados

46.34-6-01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados

46.34-6-03 - Comércio atacadista de pescados e frutos do mar

47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente

47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues

47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios

Perante os fatos reportados, é cristalino que a empresa CENTRAL DE FRIOS PIAUÍ LTDA nada tem abonar quanto a compatibilidade com o ramo de atividade da licitação.

Diante das ponderações dos fatos 1, 2 e 3, quanto as alegações do recurso e fundamentação da contrarrazão, decidiu-se que o recurso é improcedente, visto que não há qualquer necessidade de sanar equívocos pelo poder da autotutela patronada à Administração, seja quanto a aceitação ou habilitação, mantendo-se a empresa CENTRAL DE FRIOS PIAUÍ LTDA como a vencedora do GRUPO 29.

GRUPO 30

1º FATO:

Na proposta eletrônica para os itens do GRUPO 30 da empresa CENTRAL DE FRIOS PIAUÍ LTDA constam-se, devidamente preenchidas, as informações solicitadas na cláusula 6.6.5.2.

Ademais o Edital é claro na cláusula 24.7: “o desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público”.

O interesse da Administração na licitação é contratar a proposta mais vantajosa, e sendo a proposta da empresa CENTRAL DE FRIOS PIAUÍ LTDA a proposta melhor classificada para o GRUPO 30 (preservando inclusive o princípio da economicidade) e atende as



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

necessidades dos itens, ou seja, a finalidade pública atrelada à licitação dos itens, sem contar que não houve qualquer infração do princípio da isonomia, visto que o GRUPO 30 teve a plena competição e a empresa CENTRAL DE FRIOS PIAUÍ LTDA atendeu às condições essenciais para a participação com sua proposta. E diante deste mencionado é cristalino que a proposta da CENTRAL DE FRIOS PIAUÍ LTDA para o GRUPO 30 foi a mais vantajosa para a Administração.

Ademais, cinge destacar que empresa CENTRAL DE FRIOS PIAUÍ LTDA já tem seu trabalho reconhecido pelos fornecimentos de carne para RU's e esta empresa nada tem abonar quanto a qualidade e condições de entrega, e é reconhecida por sua capacidade de execução contratual, sem prejuízos a Administração desta IES, inclusive suportando os preços durante toda a vigências das atas de registro de preços.

2º FATO:

O Edital impõe que os interessados atuem no ramo de atividade compatíveis com o objeto da licitação.

O ramo de atividade de acordo com a Lei 8.666/1993 trata-se de condição de habilitação de Regularidade Fiscal e Trabalhista:

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

A Lei 8.934/1994 dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

e dá outras providências, e tal lei trata das Juntas Comerciais, em que uma das incumbências deste órgão é o assentamento dos usos e práticas mercantis, ou seja, cadastrar os contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

Acrescenta-se que no Decreto nº 5.450/2005, no art. 14º, no que tange a documentação de habilitação:

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V deste artigo poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou, em se tratando de órgão ou entidade não abrangida pelo referido Sistema, por certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral.

Assim, elucidando que o SICAF é uma possibilidade de verificar às condições de habilitações, e que o ramo de atividade poderá ser consultado junto da Certidão da Junta Comercial do domicílio da licitante, além de também ser possível consultar o ramo de atividade de uma dada empresa em outros documentos como Contrato social, Requerimento de Empresário Individual e CNPJ.

O Edital estabelece que o interessado seja do ramo compatível com a licitação, e não exige que seja a atividade primária.

Destaca-se que na documentação apresentada pela empresa CENTRAL DE FRIOS PIAUÍ LTDA consta a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Piauí onde facilmente identifica-se que inclusive o objeto social é comércio atacadista e varejista de carnes bovinas e suínas e derivados, de pescados e frutos do mar, de aves abatidas e derivados, de laticínios e frios, de ovos, de enlatados e de gênero alimentícios em geral.

Ainda durante a fase de habilitação do G30, a Comissão consultou o CNPJ da empresa junto a RFB e verificou que a empresa CENTRAL DE FRIOS PIAUÍ LTDA atende prontamente ao ramo de atividade do objeto da licitação:

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios

46.34-6-02 - Comércio atacadista de aves abatidas e derivados

46.34-6-01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados

46.34-6-03 - Comércio atacadista de pescados e frutos do mar

47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente

47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues

47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios

Perante os fatos reportados, é cristalino que a empresa CENTRAL DE FRIOS PIAUÍ LTDA nada tem abonar quanto a compatibilidade com o ramo de atividade da licitação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

Diante das ponderações dos fatos 1 e 2, quanto as alegações do recurso e fundamentação da contrarrazão, decidiu-se que o recurso é improcedente, visto que não há qualquer necessidade de sanar equívocos pelo poder da autotutela patronada à Administração, seja quanto a aceitação ou habilitação, mantendo-se a empresa CENTRAL DE FRIOS PIAUÍ LTDA como a vencedora do GRUPO 30.

CONCLUSÃO

Ante o exposto acima, esta Comissão regida e pautada pelos princípios constitucionais e correlatos: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, competitividade, segurança da contratação e finalidade pública, junto a equipe de Pregoeiros e de Apoio, entende que a aceitação/habilitação foi legítima e, portanto, decidem por unanimidade de seus membros o **INDEFERIMENTO** do pleito da postulante AGRESTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME quanto as alegações nos recursos dos grupos G11, G12, G17, G18, G23, G24, G29 e G30, mantendo a empresa CENTRAL DE FRIOS PIAUÍ LTDA LTDA - EPP, como a vencedora dos referidos grupos G11, G12, G17, G18, G23, G24, G29 e G30.

Ademais, submete-se os autos a apreciação a autoridade competente, SALVO O MELHOR JUÍZO.

Teresina-PI, 07 de Dezembro de 2016.

Layzianna Maria Santos Lima
Presidente da Comissão Permanente de Licitação da UFPI